**OFÍCIO/SJC Nº 0319/2019** Em 10 de outubro de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a alienação, por licitação na modalidade concorrência, de imóvel de matrícula nº 57.221, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, e dá outras providências.

Examinando a potencialidade de utilização do bem, os órgãos técnicos municipais competentes concluíram que o referido imóvel não se presta à implantação de nenhum equipamento público ou comunitário.

Por outro lado, a pretendida alienação reverterá em recursos significativos ao erário, haja vista o terreno seja aproveitável a uso particular, o que assegurará a efetividade de sua função social.

Nessas condições, verificam-se presentes os pressupostos legais para a alienação do bem público em tela, com fundamento na Lei Orgânica do Município Araraquara, assim como plenamente justificados os motivos discricionários que embasam a decisão de alienação.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o presente Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza a alienação, por licitação na modalidade concorrência, de imóvel de matrícula nº 57.221, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica desafetado o imóvel de matrícula nº 57.221, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, estando o Poder Executivo autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade concorrência.

**§ 1º** O imóvel mencionado no “caput” deste artigo é assim descrito: “200,80 metros de frente para a rua Um; 14,14 metros no desenvolvimento da curva de concordância dessa rua com a Estrada Municipal ARA-030; 31,00 metros de frente para a Estrada Municipal ARA-030; 14,13 metros no desenvolvimento da curva de concordância da Estrada Municipal ARA-030 com a rua ‘R’; 201,00 metros de frente para a Rua ‘R’; 8,93 metros na face que confronta com Alfredo e Alberto Saba; 4,71 metros no desenvolvimento da curva de concordância da rua ‘R’ com a avenida Lourenço Rolfsen (prolongamento); 31,00 metros de frente para a avenida Lourenço Rolfsen (prolongamento) e 14,14 metros no desenvolvimento da curva de concordância da avenida Lourenço Rolfsen (prolongamento) com a rua Um”.

**§ 2º** A avaliação do imóvel deverá ser atualizada pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Araraquara previamente à abertura do certame licitatório, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

**§ 3º** A alienação de que trata o “caput” deste artigo se dará “ad corpus”, conforme o § 3º do artigo 500 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Art. 2º** A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal